

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 4/2018

de 7 de Março

APROVA AS NORMAS INTERPRETATIVAS PARA A DETERMINAÇÃO DAS FALTAS COMETIDAS POR PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE DO ESTABELECIMENTO ESCOLAR E SUA GRAVIDADE

O Decreto do Governo n.º 29/2017, de 12 de Julho, veio regulamentar o regime jurídico do exercício da ação disciplinar relativa à violação de deveres profissionais por pessoal docente e não docente dos estabelecimentos escolares.

O referido Decreto deu resposta à necessidade de assegurar a estreita coordenação entre as entidades que exercem a supervisão direta do pessoal docente e não docente, a Inspeção-geral da Educação e a Comissão da Função Pública, através da criação e implementação de um sistema único e coeso que clarificou competências, áreas de intervenção e operações necessárias, bem como reforçou a complementaridade de atuação daqueles órgãos e entidades no que respeita à disciplinar nos estabelecimentos escolares.

Na sequência do estabelecimento deste procedimento único coordenado, torna-se agora essencial fornecer ferramentas práticas que assegurem a cabal implementação do procedimento disciplinar neste contexto. Uma das áreas mais complexas neste procedimento único é a determinação da gravidade das faltas cometidas por pessoal docente e não docente do estabelecimento escolar, bem como o seu enquadramento em relação aos deveres profissionais relevantes previsto em legislação.

O conjunto de diretrizes e normas interpretativas estabelecidas pelo presente diploma, inclui, entre outros elementos, uma classificação indicativa dos principais comportamentos que consubstanciam uma possível violação de deveres profissionais relevantes, agrupados em categorias e sub-categorias e uma lista exemplificativa de possíveis faltas relevantes a propósito de cada sub-categoria. Este conjunto de diretrizes e normas interpretativas tem como objetivo facilitar a subsunção e análise de comportamentos relevantes e a respetiva classificação, bem como a sua relação com os deveres profissionais violados, quer em sede de procedimento prévio ao procedimento disciplinar quer em sede de procedimento disciplinar. Estes refletem a adequação das violações dos deveres e Código de Ética da Função Pública e outros instrumentos relevantes à docência e ao ambiente educativo.

Sem prejuízo do carácter meramente exemplificativo do elenco de categorias e sub-categorias, bem como dos deveres profissionais identificados, a intenção do presente diploma é a de fornecer orientações úteis e claras a todos os intervenientes no processo assim garantindo segurança jurídica, com um grau desejável de uniformização na aplicação das regras fundamentais na determinação da gravidade das faltas cometidas, bem como a maximização dos recursos envolvidos.

No processo de elaboração das diretrizes referidas, é de se observar que a determinação da gravidade das faltas reflete o nível de comportamento esperado pelos profissionais da

educação, com base no desenvolvimento das capacidades individuais e institucional em causa. Assim, fez-se um esforço em exemplificar faltas que representem verdadeiras falhas no que diz respeito ao comportamento esperado com base nos deveres legais relevantes, distinguindo-as de ações que refletem puramente o desempenho das suas funções tal como esperado para assegurar o ensino de qualidade. Estes exemplos têm como referência positiva os comportamentos esperados no âmbito do ambiente escolar, assegurando que estes sejam, o mais possível, respeitadores dos direitos da criança, promotores da qualidade da educação e ensino bem como impulsionadores da gestão eficiente dos estabelecimentos escolares.

A elaboração deste diploma contou com um processo de consulta amplo, incluindo a Inspeção-geral da Educação, os serviços centrais e municipais da educação e um número de docentes e dirigentes escolares.

Tal como exigido no âmbito do número 3 do artigo 7.º do Decreto do Governo n.º 29/2017, de 12 de Julho, o presente diploma foi sujeito a consulta prévia com a Comissão da Função Pública, sendo aos 19 de Dezembro de 2017 aprovado pelo seu Presidente através do Parecer n.º 03/20017/PCFP.

O Governo, pelo Ministro da Educação, manda, ao abrigo do previsto no número 3 do artigo 7.º do Decreto do Governo n.º 29/2017, de 12 de Julho, conjuntamente com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 26 de Julho, publicar o seguinte diploma:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º
Objeto**

1. O presente diploma estabelece as diretrizes e normas interpretativas para determinação das faltas cometidas por pessoal docente e não docente do estabelecimento escolar e sua gravidade, de acordo com o n.º 3 do artigo 7.º do regulamento de disciplina aprovado pelo Decreto do Governo n.º 29/2017, de 12 de Julho, bem como o seu enquadramento em relação aos deveres profissionais relevantes.
2. As diretrizes e normas interpretativas visam orientar e facilitar a identificação dos comportamentos relevantes e a respetiva classificação, bem como relação com os deveres profissionais violados, quer em sede de procedimento prévio ao procedimento disciplinar quer em sede de procedimento disciplinar, e possuem natureza meramente explicativa.

**Artigo 2.º
Âmbito**

As diretrizes e normas interpretativas são aplicáveis em relação a responsabilização disciplinar de pessoal docente e não docente que desempenham funções nos estabelecimentos escolares públicos e privados, integrados à rede de oferta de serviço público.

CAPÍTULO II

Das diretrizes e normas interpretativas

Artigo 3.º

Conteúdo das diretrizes e normas interpretativas

As diretrizes e normas interpretativas previstas no presente diploma incluem os seguintes elementos:

- a) Classificação indicativa dos principais comportamentos que consubstanciam uma possível violação de deveres profissionais relevantes, agrupados em categorias e sub-categorias;
- b) Lista exemplificativa de possíveis faltas relevantes a propósito de cada sub-categoria;
- c) Orientação quanto ao nível de gravidade de cada uma das faltas relevantes;
- d) Identificação dos principais sujeitos responsáveis pela prática das faltas relevantes;
- e) Identificação dos deveres profissionais potencialmente violados a propósito de cada categoria e/ou sub-categoria, com base na legislação relevante, nomeadamente o Estatuto da Função Pública e o Estatuto da Carreira Docente.

Artigo 4.º

Entidades implementadoras das diretrizes e normas interpretativas

As diretrizes e normas interpretativas, incluindo os elementos referidos no artigo anterior, servem de instrumento de apoio na interpretação e classificação das faltas observadas no âmbito do procedimento prévio ao procedimento disciplinar ou do procedimento disciplinar pelas seguintes entidades implementadoras:

- a) Supervisores diretos do pessoal docente, nomeadamente os dirigentes escolares como os Diretores, Diretores Adjuntos, Chefes do Gabinete de Assistência Técnica e os Coordenadores ou equivalentes, quando da proposta de classificação da falta e a respetiva gravidade, da identificação dos deveres profissionais potencialmente violados, no âmbito da elaboração do auto, em sede de procedimento prévio ao procedimento disciplinar;
- b) Órgãos e entidades que exercem supervisão hierárquica sobre os dirigentes escolares, nomeadamente os diretores do serviço municipal da educação, diretores nacionais e diretores gerais da educação em razão do nível de ensino e da matéria e das competências previstas no regime jurídico de descentralização e administração e gestão escolar, quando da proposta de classificação da falta e a respetiva gravidade, identificação dos deveres profissionais potencialmente violados, no âmbito da elaboração do auto em sede de procedimento prévio ao procedimento disciplinar;
- c) Inspetores escolares, quando da proposta de classificação da falta e a respetiva gravidade, identificação dos deveres

profissionais potencialmente violados, no âmbito da elaboração do auto e da análise preliminar, em sede de procedimento prévio ao procedimento disciplinar;

- d) Superintendentes municipais, quando da aprovação da classificação da falta e da respetiva gravidade, identificação dos deveres profissionais potencialmente violados, em sede de procedimento prévio ao procedimento disciplinar;
- e) Comissão da Função Pública, quando da decisão sobre a classificação da falta e da respetiva gravidade, identificação dos deveres profissionais potencialmente violados, na decisão e na determinação da pena, quando aplicável, em sede de procedimento disciplinar.

Artigo 5.º

Categorias e sub-categorias

- 1. Os principais comportamentos que consubstanciam uma possível violação dos deveres profissionais especificamente relevantes ao ambiente escolar são agrupados nas seguintes categorias:
 - a) Castigos ou comportamentos que podem violar a integridade física, psicológica ou sexual dos alunos e de outros membros da comunidade educativa;
 - b) Omissão de ações para proteger criança em risco ou perigo;
 - c) Medidas que implicam a exclusão ou discriminação do aluno ou outro membro da comunidade educativa com base em categorias discriminatórias, incluindo cor, raça, estado civil, sexo, origem étnica, língua, posição social ou situação económica, convicções políticas ou ideológicas, religião, instrução ou condição física ou mental e/ou orientação sexual;
 - d) Comportamentos que demonstram falta de ética, cortesia, profissionalismo ou assiduidade;
 - e) Incumprimento de funções, de regulamentos e de instruções;
 - f) Abuso de autoridade ou poder;
 - g) Gestão irresponsável ou negligente do património do Estado.
- 2. A categoria referida na alínea a) do número anterior, “castigos ou comportamentos que podem violar a integridade física, psicológica ou sexual dos alunos e de outros membros da comunidade educativa”, é subdividida nas seguintes sub-categorias:
 - a) Castigos físicos e/ou comportamentos que envolvam o uso de força física;
 - b) Ações de carácter sexual e/ou que envolvam abuso sexual;
 - c) Ameaças e intimidação psicológica;

- d) Tratamento desadequado.
3. A categoria referida na alínea b) do número anterior, “comportamentos que protejam a criança em risco ou perigo”, é subdividida numa única sub-categoria:
- a) omissão de ações para proteger criança em risco ou perigo
4. A categoria referida na alínea c) do número 1, “medidas que implicam a exclusão ou discriminação do aluno ou outro membro da comunidade educativa com base em categorias discriminatórias, incluindo cor, raça, estado civil, sexo, origem étnica, língua, posição social ou situação económica, convicções políticas ou ideológicas, religião, instrução ou condição física ou mental e/ou orientação sexual”, é subdividida nas seguintes sub-categorias:
- a) Prejuízo injustificado de membro da comunidade educativa;
- b) Benefício injustificado de membro da comunidade educativa.
5. A categoria referida na alínea d) do número 1, “comportamentos que demonstram falta de ética, cortesia, profissionalismo ou assiduidade”, é subdividida nas seguintes sub-categorias:
- a) Não demonstra profissionalismo em relação ao ensino;
- b) Não demonstra profissionalismo em relação à profissão e instituição;
- c) Não demonstra assiduidade;
- d) Não demonstra pontualidade;
- e) Não demonstra tratamento cortês e justo.
6. A categoria referida na alínea e) do número 1 “incumprimento de funções, de regulamentos e de instruções”, é subdividida nas seguintes sub-categorias:
- a) Incumprimento de funções de ensino;
- b) Incumprimento de funções de gestão;
- c) Incumprimento de instruções;
- d) Incumprimento de funções relativas ao procedimento disciplinar.
7. A categoria referida na alínea f) do número 1 “abuso de autoridade ou poder”, é subdividida nas seguintes sub-categorias:
- a) Atos de abuso de poder relacionados com tratamento ou avaliação dos alunos;
- b) Atos de corrupção relacionados com atividades de gestão;
- c) Uso abusivo ou apropriação de património público;
- d) Falsificação de documentos ou dados;
- e) Violação do dever de isenção e neutralidade;
- f) Violação do dever de confidencialidade.
8. A categoria referida na alínea g) do número 1 “gestão irresponsável ou negligente do património do Estado”, é subdividida nas seguintes sub-categorias:
- a) Danos ao património do Estado;
- b) Descuido grave ou irresponsabilidade no uso e/ou gestão do património do Estado.

Artigo 6.º

Faltas relevantes e indício de gravidade

1. A propósito de cada sub-categoria, é estabelecida uma lista de faltas relevantes que tem a intenção de ilustrar exemplos da violação por parte do pessoal docente e não docente do estabelecimento escolar, dos respetivos deveres profissionais.
2. A identificação das faltas e a sua gravidade tem por base a perceção do comportamento esperado pelo pessoal docente e não docente de estabelecimento escolar em função do nível de desenvolvimento da capacidade pessoal e institucional relevante.
3. A faltas que representam violação dos deveres profissionais podem ocorrer:
- a) Por ação, quer de forma intencional ou por negligência;
- b) Por omissão, quando não são tomadas medidas que estão ao alcance das entidades implementadoras capazes de prevenir riscos relevantes para integridade ou saúde dos membros da comunidade educativa.
4. As faltas relevantes são classificadas como graves ou leves, dependendo da intensidade, natureza ou consequência da violação do dever profissional relevante e nos termos do critério estabelecido pelo artigo 7.º do regulamento de disciplina aprovado pelo Decreto do Governo n.º 29/2017, de 12 de Julho.

Artigo 7.º

Sujeitos que praticam as faltas

As faltas disciplinares representadas por ações ou omissão por pessoal docente ou não docente do estabelecimento escolar, nomeadamente:

- a) Os dirigentes escolares, nomeadamente os Diretores, Diretores Adjuntos, Chefes do Gabinete de Assistência Técnica e os Coordenadores ou equivalentes;
- b) Docentes de carreira;
- c) Outros funcionários públicos e agentes da adminis-

tração pública que exercem funções em estabelecimento escolar.

Artigo 8.º

Membros da comunidade educativa

As faltas disciplinares podem ser praticadas contra os membros da comunidade educativa, nomeadamente:

- a) Alunos;
- b) Pais, familiares e/ou encarregados de educação dos alunos;
- c) Pessoal docente e não docente do estabelecimento escolar;
- d) Outros membros da comunidade local com papel relevante no âmbito da educação ou ensino ou na liderança ou gestão comunitária.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9.º

Matriz interpretativa

1. Com vista a detalhar o previsto nos artigos 3.º a 8.º é aprovada em Anexo uma matriz interpretativa, a qual faz parte integrante deste diploma.
2. Pode a matriz interpretativa referida no número anterior ser, a qualquer momento, alterada por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação com o objetivo em identificar comportamentos adicionais aos previstos na matriz original em fiel cumprimento do disposto no diploma ministerial, assegurando a consulta prévia com a Comissão da Função Pública tal como exigida pelo número 3 do artigo 7.º do Decreto do Governo n.º 29/2017, de 12 de Julho.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Díli aos 3 de Janeiro de 2018

O Ministro da Educação

Prof. Dr. Fernando Hanjam

Anexo
Matriz interpretativa

Determinação da gravidade das faltas cometidas por pessoal docente e não docente do estabelecimento escolar

Categoria 1: Castigos ou comportamentos que podem violar a integridade física e psicológica e liberdade sexual dos alunos e de outros membros da comunidade educativa			
Sub-categorias de comportamentos	Faltas relevantes	Indício de gravidade	Sujeito
1.1. Castigos físicos e/ou comportamentos que envolvam o uso de força física	Bater no aluno/a com as mãos	Grave	Todos
	Bater no aluno/a com objeto	Grave	Todos
	Dar portapés, abanar ou projetar um aluno/a, arrastar, beliscar ou morder	Grave	Todos
	Instiguir ou instigar os alunos a agredirem um ao outro	Grave	Todos
	Obrigar o aluno/a a permanecer em posições desconfortáveis	Grave	Todos
	Queimar ou escaldar o aluno/a, ou forçá-lo a ingerir algo perigoso para sua saúde ou sem justificação	Grave	Todos
	Puxar cabelos ou puxar as orelhas do aluno/a	Grave	Todos
Deveres profissionais relevantes / Base legal			
Dever de ter uma conduta honesta, íntegra e ética [Art. 7 EFP]			
Dever de servir de exemplo para a comunidade [Art. 41/n) e s) EFP]			
Dever de atuar de uma forma firme e justa para com os subordinados [Art. 41/q) EFP]			
Proibição de abuso de poder [Art. 42/b) e f) EFP]			
Proibição de agredir, injuriar ou desrespeitar			
Proibição de superior hierárquico, colega, subordinado ou cidadão, dentro ou fora do serviço, por motivos relacionados com o exercício das funções [Art. 87/a) e 88/2/a) EFP]			
Dever de respeitar os direitos humanos e a lei [N. 2), 3) Cod. Ética EFP]			
Dever de servir o público sem qualquer forma de discriminação ou intimidação, incluindo a sexual, e sem abuso verbal ou físico [N. 9) Cod. Ética EFP]			

	Qualquer agressão física contra outros membros da comunidade educativa (que não alunos) no recinto escolar ou durante horário de trabalho	Grave	Todos	
1.2. Ações de carácter sexual e/ou que envolvam abuso sexual	Ter relações sexuais com aluno/a	Grave	Todos	Dever de ter uma conduta honesta, íntegra e ética [Art. 7 EFP]
	Praticar quaisquer ações físicas de natureza sexual com o aluno/a ou obrigar o aluno/a a praticar ações de carácter sexual	Grave	Todos	Dever de servir de exemplo para a comunidade [Art. 41/n) e s) EFP] Dever de atuar de uma forma firme e justa para com os subordinados [Art. 41/q) EFP] Proibição de abuso de poder [Art. 42/b) e f) EFP] Proibição de agredir, injuriar ou desrespeitar gravemente superior hierárquico, colega, subordinado ou cidadão, dentro ou fora do serviço, por motivos relacionados com o exercício das funções [Art. 87/a) EFP]
	Cometer ações contra aluno/a ou outro membro da comunidade educativa que equivalam a assédio sexual no ambiente escolar ou com uso das suas funções, nomeadamente falar de assuntos pornográficos, fazer comentários de natureza sexual sobre aluno/a ou membro da comunidade educativa, e/ou fazer gestos	Grave	Todos	Dever de respeitar os direitos humanos e a lei [N. 2), 3) Cod. Ética EFP] Dever de servir o público sem qualquer forma de discriminação ou intimidação, incluindo a sexual, e sem abuso verbal ou físico [N. 9) Cod. Ética EFP] Orientação n.º 12/2017, de 9 de Agosto [Prevenção e Combate ao Assédio Sexual na Função Pública]

	sexuais explícitos ou representativos junto de aluno/a e outros membros da comunidade educativa			
	Abusar sexualmente de membros da comunidade educativa	Grave	Todos	
1.3. Ameaças e intimidação psicológica	Ameaçar o/a aluno/a ou outro membro da comunidade educativa com consequência ilegal ou ilegítima	Grave	Todos	Dever de ter uma conduta honesta, íntegra e ética [Art. 7 EFP] Dever de servir de exemplo para a comunidade [Art. 41/n) e s) EFP]
	Denegrir ou intimidar os alunos ou outros membros da comunidade educativa com gritos ou insultos que possuam como intenção ou consequência humilhar ou diminuir a sua dignidade	Grave	Todos	Dever de atuar de uma forma firme e justa para com os subordinados [Art. 41/q) EFP] Proibição de abuso de poder [Art. 42/b) e f) EFP] Proibição de agredir, injuriar ou desrespeitar gravemente superior hierárquico, colega, subordinado ou cidadão, dentro ou fora do serviço, por motivos relacionados com o exercício das funções [Art. 87/a) EFP]
1.4. Tratamento desadequado	Instruir ou punir o aluno ou outro membro da comunidade educativa com a realização de atividades físicas ou trabalhos alheios ao processo educativo e à gestão escolar	Leve	Todos	Dever de respeitar os direitos humanos e a lei [N. 2), 3) Cod. Ética EFP] Dever de servir o público sem qualquer forma de discriminação ou intimidação, incluindo a sexual, e sem abuso verbal ou físico [N. 9) Cod. Ética EFP]

	Instruir ou castigar membro da comunidade educativa com atividades vexatórias ou que impactam a sua dignidade	Leve	Todos	
--	---	------	-------	--

Categoria 2: Comportamentos que protejam a criança em risco ou perigo

sub-categorias de comportamentos	Faltas relevantes	Indício de gravidade	sujeito	Deveres profissionais relevantes / Base legal
2.1 Omissão de ações para proteger criança em risco ou perigo	Não tomar ações de proteção da criança em risco ou perigo por se encontrarem em situação de abuso físico ou psicológico, de drogas ou álcool e de falta ostensiva de cuidados com alimentação, saúde ou higiene	Leve	Todos	Dever geral dos funcionários e agentes da Administração Pública de atuar no sentido de reforçar na comunidade a confiança na ação da Administração Pública [Art. 40º/1 EFP] Dever de manter e melhorar a unidade, a integridade, a solidariedade e a harmonia na função pública [Art. 41º/1 EFP] Dever de prestar o melhor serviço à comunidade [Art. 41º/p) EFP]
	Não planear e/ou implementar medidas básicas de proteção da criança durante as atividades escolares	Leve	Dirigente escolar/ Docente	proibição de atuar ou atuar de forma a que a outra parte não encontre assistência necessária, colocando-a em desvantagem [Art. 42º/k) EFP] Falta de zelo na execução do serviço, com déficiente cumprimento de disposições legais e regulamentares ou de ordens superiores [Art. 85º/c) EFP] Demonstra falta de conhecimento de normas
	Não supervisionar os alunos quando estes devem estar sob o cuidado do docente	Leve	Docente	

	Qualquer das faltas enunciadas na presente sub-categoria (omitir a tomada de ações para proteger criança em risco ou perigo) que tenha como resultado consequência física ou psicológica relevante	Grave	Todos/ Dirigente escolar/ docente (de acordo com a natureza do comportamento)	essenciais reguladoras do serviço que prejudique a Administração Pública [Art. 86/1/c) EFP] Dever de respeitar os direitos humanos e a lei [N. 2), 3) Cod. ética EFP] Dever de tomar ações para assegurar a proteção da criança [Arts. 33 -34 Regulamento de Disciplina]
--	--	-------	---	--

categoria 3: Medidas que implicam a exclusão ou discriminação do aluno ou outro membro da comunidade educativa com base em categorias discriminatórias, incluindo cor, raça, estado civil, sexo, origem étnica, língua, posição social ou situação económica, convicções políticas ou ideológicas, religião, instrução ou condição física ou mental e/ou orientação sexual

Sub-categorias de comportamentos	Faltas relevantes	Indício de gravidade	Sujeito	Deveres profissionais relevantes / Base legal
3.1. Prejuízo injustificado de membro da comunidade educativa	Prejudicar ou ridicularizar o/a aluno/a ou outro membro da comunidade educativa por pertencer, ou ter relação familiar com quem pertença, a uma das categorias discriminatórias sem ter uma razão legítima para tal.	Grave	Todos	Dever de isenção [Art. 40/e) EFP] Dever de respeitar a Constituição e as leis [Art. 41/a) EFP; Art 16 CRDTL] Dever de atuar de uma forma firme e justa para com os subordinados [Art. 41/q) EFP] Dever de servir de exemplo para a comunidade e de respeitar os cidadãos sem discriminação [Art. 41/n) e s) EFP] Proibição de favorecer determinada pessoa [Art. 86/1/d)] Dever de respeitar os direitos humanos e a lei [N. 2),
3.2. Benefício injustificado de	Beneficiar o/a aluno/a ou outro membro da comunidade	Grave	Todos	

membro da comunidade educativa	educativa por pertencer, ou ter relação familiar com quem pertença, a uma das categorias discriminatórias sem ter uma razão legítima para tal.			3) Cod. Ética EFP] Dever de servir o público sem discriminação [N. 9) Cod. Ética EFP]
---------------------------------------	--	--	--	---

Categoria 4: Comportamentos que demonstram falta de ética, cortesia, profissionalismo ou assiduidade

Sub-categorias de comportamentos	Faltas relevantes	Indício de gravidade	sujeito	Deveres profissionais relevantes / Base legal
4.1. Não demonstra profissionalismo em relação ao ensino	Abandonar a sala de aula sem justificação ou com base em ordem superior injustificada durante o horário de ensino	Leve	Docente	Dever de zelo [Art. 40/2/c) EFP] Dever geral dos funcionários e agentes da Administração pública de atuar no sentido de reforçar na comunidade a confiança na ação da Administração pública [Art. 40/1 EFP] Dever de executar as funções de forma eficiente, imparcial, profissional e cortês [Art. 41/c) EFP] Dever de dar relevo à dignidade do Governo e da Administração pública [Art. 41/f) EFP] Dever de criar e manter um bom ambiente de trabalho [Art. 41/o) EFP] Dever de prestar o melhor serviço à comunidade [Art. 41/p) EFP] Falta de zelo na execução do serviço, com deficiente cumprimento de disposições legais e regulamentares
	Permitir que alunos fiquem sem receber aulas quando o quadro pessoal do estabelecimento escolar prevê mecanismo de substituição de docentes	Leve	Dirigente escolar	
	Não realizar atividades de apoio ou reforço educativo quando necessários ou quando instruídas pela gestão escolar	Leve	Docente	

4.2. Não demonstra profissionalismo em relação à profissão e instituição	Ter comportamentos durante as aulas que demonstrem menosprezo ou indiferença ao ensino impactando negativamente no processo de ensino	Leve	Docente	ou de ordens superiores [Art. 85/c) EFP] proibição de comparecer ao serviço em estado de embriaguez ou sob efeito de drogas inebriantes [Art. 86/1/b)] ou de abusar habitualmente de bebidas alcoólicas ou consumir ou tráfegar estupefacientes ou substâncias psicotrópicas [Art. 88/2/j)]
	Instruir ou permitir os alunos a se ausentarem da escola para a participação em atividades não educativas	Leve	Docente; Dirigente escolar	Dever de ser modelo de integridade pessoal e honestidade [N. 4) Cod. Ética EFP] Dever de exercer as funções de pessoal docente com responsabilidade profissional e respeito pelos alunos [Art. 33 ECD]
	Não assegurar um nível mínimo de organização na sala de aula daí resultando em prejuízo no ensino	Leve	Todos	
	Faltar a encontros de órgão coletivo de gestão escolar ou atividades de desenvolvimento profissional sem justificação prévia	Leve	Dirigente escolar; e Docente	Dever de zelo [Art. 40/2/c) EFP] Dever geral dos funcionários e agentes da Administração Pública de atuar no sentido de reforçar na comunidade a confiança na ação da Administração Pública [Art. 40/1 EFP]
	Não participar ativamente nas cerimónias de hastear bandeira sem justificação	Leve	Todos	Dever de executar as funções de forma eficiente, imparcial, profissional e cortês [Art. 41/c) EFP] Dever de dar relevo à dignidade do Governo e da Administração Pública [Art. 41/f) EFP]
	Tomar parte em jogos de sorte e azar nas instalações escolares	Leve	Dirigente escolar; e Docente	Dever de criar e manter um bom ambiente de trabalho [Art. 41/o) EFP]

	Encontrar-se nas instalações escolares sob influência de álcool ou estupefacientes	Grave	Docente	Dever de prestar o melhor serviço à comunidade [Art. 41/p) EFP]
	Fumar cigarro ou <i>mama mas</i> nas instalações escolares	Leve	Todos	Falta de zelo na execução do serviço, com deficiente cumprimento de disposições legais e regulamentares ou de ordens superiores [Art. 85/c) EFP]
	Apresentar-se ao trabalho com vestimentas que possam denegrir a profissão e a importância da educação	Leve	Todos	proibição de comparecer ao serviço em estado de embriaguez ou sob efeito de drogas inebriantes [Art. 86/1/b)] ou de abusar habitualmente de bebidas alcoólicas ou consumir ou tráfegar estupefacientes ou substâncias psicotrópicas [Art. 88/2/f)] Dever de ser modelo de integridade pessoal e honestidade [N. 4) Cod. Ética EFP] Dever de exercer as funções de pessoal docente com responsabilidade profissional e respeito pelos alunos [Art. 33 ECD]
	Acumular função remunerada de docência ou não em outro estabelecimento escolar privado ou público ou entidade comercial sem autorização	Grave	Todos	Dever de ter uma conduta honesta, íntegra e ética [Art. 7 EFP] Dever de ser modelo de integridade pessoal e honestidade [N. 4) Cod. Ética EFP] Acumulação de lugares ou cargos públicos ou exercer actividades privadas depois de ser reconhecida, em despacho fundamentado do superior hierárquico, a incompatibilidade entre essa actividade e os deveres legalmente estabelecidos [Art. 87/d) EFP] Dever de ser modelo de integridade pessoal e

				honestidade [N. 4) Cod. Ética EFP]
4.3. Não demonstra assiduidade	Faltar ao trabalho injustificadamente	Leve	Todos	Dever de assiduidade [Art. 40/f) EFP] Dever de respeitar as leis [Art. 41/a EFP]
	Não se encontrar nas instalações escolares durante o horário de trabalho quando da marcação de presença (sem uma guia de marcha autorizando trabalho em outro local)	Leve	Docente	Dever de trabalhar de uma forma honesta, ordenada, competente e eficiente na defesa dos interesses do Estado e observar rigorosamente o horário de trabalho [Art. 41/k) EFP] Dever de cumprir todos os regulamentos em vigor e as ordens oficiais dos superiores hierárquicos [Art. 41/u) EFP] Dever de servir de exemplo para a comunidade [Art. 41/n) e s) EFP] Dever de cumprimento do horário de trabalho [Art. 44 EFP] Falta de mais de vinte e uma vezes seguidas ao serviço sem justificação [Art.88/2/c) EFP] Comissão de trinta faltas intercaladas sem justificação no período de doze meses de serviço [Art.88/2/d) EFP]
				Procedimento especial: Art. 20 Regulamento Disciplina

4.4. Não demonstra pontualidade	Não cumprir o horário escolar e/ou de serviço	Leve	Todos	Dever de pontualidade [Art. 40/g) EFP] Dever de trabalhar de uma forma honesta, ordenada, competente e eficiente na defesa dos interesses do Estado e observar rigorosamente o horário de trabalho [Art. 41/k) EFP] Dever de cumprir todos os regulamentos em vigor e as ordens oficiais dos superiores hierárquicos [Art. 41/u) EFP] Dever de servir de exemplo para a comunidade [Art. 41/n) e s) EFP] Dever de cumprimento do horário de trabalho [Art. 44 EFP]
	Chegar atrasado às aulas e/ou sair mais cedo das aulas	Leve	Docente	Procedimento especial: Art. 20 Regulamento <i>Disciplina</i>
4.5. Não demonstra tratamento cortês e justo	Utilizar linguagem agressiva (inclui em tom elevado) e trocista (desrespeitosa) contra aluno/a ou outro membro da comunidade educativa	Leve	Todos	Dever de zelo [Art. 40/2/c) EFP] Dever de executar as funções de forma eficiente, imparcial, profissional e cortês [Art. 41/c) EFP] Dever de dar relevo à dignidade do Governo e da Administração Pública [Art. 41/f) EFP] Dever de criar e manter um bom ambiente de trabalho [Art. 41/o) EFP]
	Utilizar linguagem inadequada (palavrões, termos vulgares ou indecentes) no recinto escolar	Leve	Todos	Dever de prestar o melhor serviço à comunidade [Art. 41/p) EFP] Dever de atuar de uma forma firme e justa para com

	Negar a realização de encontros com os pais ou responsáveis do/a aluno/a	Leve	Dirigente escolar; e docente	os subordinados [Art. 41/q) EFP] Proibição de conduzir atividades negativas (...) para com subordinados ou outros indivíduos [Art. 42/g) EFP]
	Conduzir atividades negativas com intenção de vingança em relação a outro funcionário, aluno/a ou outro membro da comunidade educativa	Leve	Todos	Dever de servir o público com cortesia e dedicação [N. 5) Cod. Ética EFP]

Categoria 5: Incumprimento de funções, de regulamentos e de instruções

Sub-categorias de comportamentos	Faltas relevantes	Indício de gravidade	Sujeito	Deveres profissionais relevantes/Base legal
5.1. Incumprimento de funções de ensino	Não implementar os métodos avaliativos previsto na legislação curricular	Leve	Docente	Dever de zelo [Art. 40/2/c) EFP] Dever de respeitar as leis [Art. 41/a) EFP] Dever de executar as funções de forma eficiente, imparcial, profissional e cortês [Art. 41/c) EFP]
	Não preparar as aulas (incluindo não desenvolver plano de lição quando necessário)	Leve	Docente	Dever de prestar o melhor serviço à comunidade [Art. 41/p) EFP]
	Não implementar o conteúdo curricular previsto na legislação curricular	Leve	Docente	Dever de cumprir todos os regulamentos em vigor e as ordens oficiais dos superiores hierárquicos [Art. 41/u) EFP]
	Não fazer uso dos materiais de ensino obrigatórios	Leve	Docente	Falta de zelo na execução do serviço, com deficiente cumprimento de disposições legais e regulamentares ou de ordens superiores [Art. 85/c) EFP] Dever de exercer as funções de pessoal docente com

				responsabilidade profissional e respeito pelos alunos [Art. 33 ECD)
5.2. Incumprimento de funções de gestão	Incumprir ostensivamente e sem justificação os prazos previstos para a realização de ações de gestão escolar daí resultando prejuízo para a organização e/ou implementação de atividades relevantes	Leve	Dirigente escolar; e Funcionários GAT	Dever geral dos funcionários e agentes da Administração Pública de atuar no sentido de reforçar na comunidade a confiança na ação da Administração Pública [Art. 40/1 EFP] Dever de lealdade [Art. 40/2/a) EFP] Dever de zelo [Art. 40/2/c) EFP] Dever de respeitar as leis [Art. 41/a EFP] Dever de assegurar transparência no exercício das suas funções [Art. 41/i) EFP] Dever de manter e melhorar a unidade, a integridade, a solidariedade e a harmonia na função pública [Art. 41/l EFP] Dever de ser responsável administrativa e financeiramente [Art. 41/j) EFP] Dever de prestar o melhor serviço à comunidade [Art. 41/p) EFP] Falta de zelo na execução do serviço, com deficiente cumprimento de disposições legais e regulamentares ou de ordens superiores [Art. 85/c) EFP] Deixarem de aprontar dentro dos prazos legais, sem justificação, as obrigações requeridas [Art. 86/1/e)]
	Instruir o encerramento das atividades escolares e/ou de ensino injustificadamente em dias de atividade normal prevista no calendário escolar	Grave	Dirigente escolar	
	Não cumprir as regras relativas à gestão transparente de fundos escolares (não fazer o anúncio para escolha de fornecedor para a merenda escolar, etc)	Leve	Dirigente escolar; e Funcionários GAT	
	Causar prejuízo ao bom funcionamento dos estabelecimentos escolares	Leve	Dirigente escolar	

	sob sua gestão através da distribuição desigual injustificada dos recursos			
	Permitir que alunos fiquem sem receber aulas quando o quadro pessoal do estabelecimento escolar prevê mecanismo de substituição aos docentes	Leve	Dirigente escolar	
5.3. Incumprimento de instruções	Não cumprir ordens ou instruções do superior hierárquico	Leve	Todos	Dever de obediência [Art. 40/2/b) EFP] Dever de manter e melhorar a unidade, a integridade, a solidariedade e a harmonia na função pública [Art. 41/1 EFP] Dever de cumprir todos os regulamentos em vigor e as ordens oficiais dos superiores hierárquicos [Art. 41/u) EFP] Dever de cumprimento de instruções [Art. 43 EFP] Desobediência às ordens dos superiores hierárquicos [Art. 85/a)] Falta de zelo na execução do serviço, com deficiente cumprimento de disposições legais e regulamentares ou de ordens superiores [Art. 85/c) EFP] Desobedecer de modo escandaloso e publicamente às ordens dos superiores [Art. 86/1/g)] Dever de seguir as directrizes e instruções
	Não cumprir ordens ou instruções do superior hierárquico daí resultando prejuízo grave para o interesse público e/ou membro da comunidade educativa	Grave	Todos	

				legitimamente traçadas pelos seus superiores e rejeitar quaisquer instruções ou tentativas, de qualquer entidade ou indivíduos fora da Administração Pública, para influenciar as suas acções oficiais [N. 7) Cod. Ética EFP]
5.4. Incumprimento de funções relativas ao procedimento disciplinar	Não registar falta dos funcionários sob sua supervisão ou sujeito à inspeção capaz de gerar responsabilidade disciplinar observada ou de que tenha tomado conhecimento	Grave	Dirigente escolar; Superintendente; e Inspetor	Dever geral dos funcionários e agentes da Administração Pública de atuar no sentido de reforçar na comunidade a confiança na ação da Administração Pública [Art. 40/1 EFP]
				Dever de ser responsável administrativa e financeiramente [Art. 41/j) EFP]
				Dever de prestar o melhor serviço à comunidade [Art. 41/p) EFP]
				Dever de analisar relatórios sobre faltas disciplinares [Art. 41/x) EFP]
	Negar o recebimento de queixas sobre o comportamento e violação dos deveres por funcionários sob a sua supervisão ou não promover o seu tratamento	Grave	Dirigente escolar; Superintendente; e Inspetor	Dever de relatar qualquer informação sobre irregularidades [Artigo 48 EFP]
				Omissão do dever de participar às autoridades competentes as infracções de que tiver conhecimento no exercício das suas funções [Art. 85/b)]
				Prestação de informação errada ao superior hierárquico [Art. 86/1/b)]
				Prestar falsas declarações em processo disciplinar ou relativas à justificação de faltas [Art. 87/e)]
	Prestar falsas declarações em processo disciplinar ou relativas à justificação de faltas	Grave	Todos	

	de qualquer comportamento criminal (inclui corrupção e agressão física e sexual)			
--	--	--	--	--

Categoria 6: Abuso de autoridade ou poder				
Sub-categorias de comportamentos	Faltas relevantes	Indício de gravidade	Sujeito	Deveres profissionais relevantes/Base legal
6.1. Atos de abuso de poder relacionados com tratamento ou avaliação dos alunos	Receber presentes, dinheiro ou outras vantagens para beneficiar determinado aluno	Grave	Dirigente escolar; e Docente	Dever de isenção [Art. 40/e) EFP] Dever de atuar de uma forma firme e justa para com os subordinados [Art. 41/q EFP] Proibição de abuso de poder [Art. 42/b) e f) EFP] Proibição de receber presentes ou lembranças de qualquer pessoa de que se possa suspeitar estar relacionada com o exercício das suas funções [Art. 42/h) EFP] Proibição de favorecer determinada pessoa [Art. 86/1/d) EFP] Receção de fundos, cobrar receitas ou recolher verbas de que não preste contas nos prazos legais [Art. 87/b) EFP] Em virtude da posição que ocupe, receber, directa ou indirectamente, dádivas, gratificações ou participações em lucro ou outras vantagens patrimoniais, a fim de acelerar ou retardar qualquer serviço [Art. 88/2/f) EFP]
	Receber presentes, dinheiro ou outras vantagens para prejudicar determinado aluno		Dirigente escolar; e Docente	
	Instruir ou punir membros da comunidade educativa com a realização de atividades físicas ou trabalhos para o seu próprio benefício		Dirigente escolar; e Docente	

6.2. Atos de corrupção relacionados com atividades de gestão	Receber presentes, dinheiro ou outras vantagens para beneficiar certo indivíduo, grupo ou empresa para a realização de serviços ou aquisição de bens	Grave	Dirigente escolar; e Funcionários GAT	Dever de rejeitar ofertas em troca de ato oficial [N. 12 Cod. Ética EFP] Dever de isenção [Art. 40/e) EFP] Proibição de receber presentes ou lembranças de qualquer pessoa de que se possa suspeitar estar relacionada com o exercício das suas funções [Art. 42/h) EFP] Proibição de servir de intermediários a empresários para obter contratos de fornecimento de bens ou serviços [Art. 42/n) EFP] Proibição de ser dono ou deter ações ou titulares de capital em empresas cujas atividades se desenvolvam no sector em que trabalham ou em empresas cujas atividades não se desenvolvam no sector em que trabalham, mas que lhes permitam ter controlo direto da empresa [Art. 42/o) ou p) EFP] Proibição de favorecer determinada pessoa [Art. 86/1/d) EFP] Receção de fundos, cobrar receitas ou recolher verbas de que não preste contas nos prazos legais [Art. 87/b) EFP] Em virtude da posição que ocupe, receber, directa ou indirectamente, dádivas, gratificações ou participações em lucro ou outras vantagens patrimoniais, a fim de acelerar ou retardar qualquer
---	--	--------------	--	---

				serviço [Art. 88/2/ f) EFP] Comparticipar em oferta ou negociação de emprego público [Art. 88/2/g) EFP] Dever de rejeitar ofertas em troca de ato oficial [N. 12 Cod. Ética EFP]
6.3. Uso abusivo ou apropriação de património público	Apropriar-se de dinheiro do Estado	Grave	Todos	Dever de isenção [Art. 40/e) EFP] Dever de usar a sua posição na função pública e as vantagens que daí advêm, incluindo informação e património, para fins exclusivamente profissionais [Art. 41/h) EFP] Proibição de usar de forma abusiva os bens, o dinheiro ou outras propriedades do Estado [Art. 42/d) EFP] Proibição de possuir, comprar, vender ou alugar, de forma ilegal, bens, documentos ou correspondência que pertençam ao Estado [Art. 42/e) EFP] Usar ou permitir que outrem use ou se sirva de quaisquer bens da Administração Pública que lhe sejam confiados para fins diferentes [Art. 87/f) EFP] Dever de utilizar a propriedade pertencente à Administração Pública de Timor-Leste ou a informação adquirida na sua qualidade de servidor público apenas para atividades relacionadas com as suas funções e obrigações oficiais [N. 13 Cod. Ética EFP]
	Apropriar-se de bens ou património do Estado (computadores, materiais escolares etc.)	Grave	Todos	
	Utilizar bens ou património do Estado que tenham valor significativo para interesse privado (carros de serviço para questões particulares, etc.)	Grave	Todos	
	Utilizar bens ou património do Estado sem valor significativo para interesse privado (materiais escolares, etc.)	Leve	Todos	

6.4. Falsificação de documentos ou dados	Falsificar documento oficial, incluindo documentos relativos à avaliação do aluno	Grave	Todos	Dever de assegurar transparência no exercício das suas funções [Art. 41/i) EFP] Proibição de conduzir atividades que prejudiquem a honra e a dignidade do Estado [Art. 41/a) EFP] Proibição de abuso de poder [Art. 42/b) e f) EFP] Para seu benefício económico ilícito, faltar aos deveres do seu cargo, designadamente pela destruição, obstrução, adulteração ou extravio de documentos ou por manipulação de dados para tratamento informático, em prejuízo dos interesses do Estado [Art. 88/2/i) EFP]
	Falsificar dados da educação	Grave	Todos	
6.5. Violação do dever de isenção e neutralidade	Praticar quaisquer ações de caráter político junto aos membros da comunidade educativa no recinto escolar ou fazendo uso da sua posição pública	Grave	Todos	Dever geral dos funcionários e agentes da Administração Pública de atuar no sentido de reforçar na comunidade a confiança na ação da Administração Pública [Art. 40/1 EFP] Dever de isenção [Art. 40/e) EFP] Dever de usar a sua posição na função pública e as vantagens que daí advêm, incluindo informação e património, para fins exclusivamente profissionais [Art. 41/h) EFP] Proibição de abuso de poder [Art. 42/b) e f) EFP] Proibição de exercer atividades político partidárias no local de trabalho [Art. 41/r) EFP] Violação do dever de imparcialidade no exercício das funções [Art. 87/c) EFP]
	Promover ou motivar a participação dos alunos e outros funcionários do estabelecimento escolar em grupos ou associações de caráter ilegal	Grave	Todos	

	Contratação de funcionário docente ou não docente para estabelecimento escolar sem seleção pública e com base em familiarismo ou outro fator ilegítimo de vantagem	Grave	Dirigente escolar	Comparticipação em oferta ou negociação de emprego público [Art. 88/2/g) EFP] Prática de atos de (...) favoritismo ou nepotismo [Art. 88/2/h) EFP]
6.6. Violação do dever de confidencialidade	Divulgar informação sobre exames ou testes	Grave	Dirigente escolar; e Docente	Dever de sigilo [Art. 40/d) EFP] Dever de usar a sua posição na função pública e as vantagens que daí advêm, incluindo informação e património, para fins exclusivamente profissionais [Art. 41/h) EFP] Proibição de conduzir atividades que prejudiquem a honra e a dignidade do Estado [Art. 41/a) EFP] Cometerem inconfidência, revelando factos ou documentos dos serviços ou da Administração Pública em geral [Art. 86/1/f) EFP] ou violar segredo profissional ou cometer inconfidência de que resultem prejuízos materiais ou morais para a Administração Pública [Art. 88/2/e) EFP]

Categoria 7: Gestão irresponsável ou negligente do património do Estado				
Sub-categorias de comportamentos	Faltas relevantes	Indício de gravidade	Sujeito	Deveres profissionais relevantes/Base legal
7.1. Danos ao	Danificar as infraestruturas e	Grave	Todos	Dever de usar a sua posição na função pública e as

património do Estado	os equipamentos escolares que tenham valor significativo			vantagens que daí advêm, incluindo informação e património, para fins exclusivamente profissionais [Art. 41/h) EFP]
	Danificar as infra-estruturas e os equipamentos escolares sem valor significativo	Leve	Todos	Proibição de usar de forma abusiva os bens, o dinheiro ou outras propriedades do Estado [Art. 42/d) EFP] Proibição de abuso de poder [Art. 42/b) e f) EFP] Dever de utilizar a propriedade pertencente à Administração Pública de Timor-Leste ou a informação adquirida na sua qualidade de servidor público apenas para atividades relacionadas com as suas funções e obrigações oficiais [N. 13 Cod. Ética EFP]
7.2. Descuido grave ou irresponsabilidade e no uso e/ou gestão do património do Estado	Não promover a higiene e salubridade básica dos recintos e unidades escolares	Leve	Dirigente escolar	Dever geral dos funcionários e agentes da Administração Pública de atuar no sentido de reforçar na comunidade a confiança na ação da Administração Pública [Art. 40/1 EFP]
	Não eliminar fontes de perigo no recinto escolar para a saúde pública sempre que isso esteja ao seu alcance	Leve	Dirigente escolar	Dever de dar relevo à dignidade do Governo e da Administração Pública [Art. 41/f) EFP]
	Demonstrar negligência grosseira com o uso das infra-estruturas e equipamentos escolares	Leve	Todos	Dever de manter e melhorar a unidade, a integridade, a solidariedade e a harmonia na função pública [Art. 41/l) EFP] Dever de criar e manter um bom ambiente de trabalho [Art. 41/o) EFP]

	Não assegurar que os materiais escolares e didáticos têm o devido uso	Leve	Dirigente escolar/docente	Dever de prestar o melhor serviço à comunidade [Art. 41/p) EFP] Proibição de usar de forma abusiva os bens, o dinheiro ou outras propriedades do Estado [Art. 42/d) EFP] Falta de zelo na execução do serviço, com deficiente cumprimento de disposições legais e regulamentares ou de ordens superiores [Art. 85/c) EFP]
--	---	------	---------------------------	---